

## VIRADA TERRITORIAL NA AMÉRICA LATINA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

Daniele Aparecida Pariz Trintinalia<sup>1</sup>  
Suellen Paola Martins Pedrosa<sup>2</sup>

### Resumo:

A virada territorial na América Latina refere-se ao movimento que reconheceu o direito à propriedade territorial pelo Estado às comunidades indígenas e afrodescendentes da região, especialmente a partir da década de 1990. A virada territorial representa uma forma diferente de como o desenvolvimento é pensado e implementado, colocando o território como elemento central das políticas sociais e econômicas. Esse artigo analisa a relação entre a virada cultural e o desenvolvimento, por meio de uma revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, que apresentam a origem desse movimento e seus desdobramentos. Como resultados verificamos que esse movimento foi impulsionado por políticas e órgãos internacionais neoliberais, como o Banco Mundial, sob alegação de desenvolvimento, o que gera um paradoxo: ao mesmo tempo em que garantiu direitos territoriais, também favoreceu a exploração econômica desses territórios, muitas vezes acompanhado de violência em favor do capital. Para exemplificar esse movimento, apresentamos algumas comunidades tradicionais da América Latina que tiveram a titulação de propriedade de seus territórios oficializada, mas que ainda assim enfrentam diversas ameaças e omissão do Estado na proteção de seus direitos fundamentais, são elas: Kue Tuvy Ache, no Paraguai, Yurumangui, Curvaradó e Jiguamiandó na Colômbia, Guarani de Itika Guasu, na Bolívia, Mayangna de Awasi Tingni, na Nicarágua, e Avá-Guarani, no Brasil.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento; Virada territorial; América-Latina.

## GIRO TERRITORIAL EN AMÉRICA LATINA Y SUS IMPLICACIONES PARA EL DESARROLLO

### Resumen:

El giro territorial en América Latina se refiere al movimiento que reconoció el derecho a la propiedad territorial por parte del Estado para las comunidades indígenas y afrodescendientes de la región, especialmente a partir de la década de 1990. El giro territorial representa una manera diferente de pensar e implementar el desarrollo, colocando al territorio como elemento central de las políticas sociales y económicas. Este artículo analiza la relación entre el giro cultural y el desarrollo, a través de una revisión bibliográfica de artículos académicos, que presentan el origen de este movimiento y sus desarrollos. Como resultado, encontramos que este movimiento fue impulsado por políticas y organismos internacionales neoliberales, como el Banco Mundial, bajo el pretexto del desarrollo, lo que crea una paradoja: al mismo tiempo que garantizaba derechos territoriales, también favorecía la explotación económica de esos territorios, muchas veces acompañada de violencia a favor del capital. Para exemplificar este movimiento, presentamos algunas comunidades tradicionales de

<sup>1</sup> Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (2004). Atuou no setor público e privado; possui experiência em planejamento, monitoramento e avaliação de projetos e experiência em gestão das áreas da saúde e assistência social no terceiro setor. É especialista em Cuidados Paliativos e Gestão em Saúde. Já atuou como membro de Conselhos Municipais da Assistência Social, Saúde e Criança e Adolescente. Atualmente é assistente social no Hospital Ministro Costa Cavalcanti, coordenadora da Comissão de Humanização do hospital. É discente do mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento na Universidade Federal Latino Americana - UNILA. E-mail: danieletrintinalia@gmail.com.

<sup>2</sup> Possui Licenciatura Plena em Pedagogia. Especialista em Gestão Pública com Habilitação em Gestão de Pessoas. Mestranda em Políticas Públicas e Desenvolvimento na Universidade da Integração Latino-Americana (UNILA). Atualmente é servidora pública da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação do Instituto Federal do Paraná, Campus Foz do Iguaçu, com experiência na área de Gestão de Pessoas. E-mail: suellen.martins@ifpr.edu.br.

América Latina que han registrado oficialmente sus títulos de propiedad, pero que aún enfrentan varias amenazas y la incapacidad del Estado para proteger sus derechos fundamentales. Ellos son: Kue Tuyu Ache, en Paraguay, Yurumangui, Curvaradó y Jiguamiandó en Colombia, Guaraní de Itika Guasu, en Bolivia, Mayangna de Awas Tingni, en Nivarágua, y Avá-Guarani, en Brasil.

**Palavras clave:** Desarrollo; Giro territorial; América Latina.

## 1 INTRODUÇÃO

A virada territorial trata-se de um movimento que faz referência ao reconhecimento do direito à propriedade pelo Estado às comunidades indígenas e afrodescendentes na América Latina, a partir da década de 1990 (Correia, 2020).

O movimento ganhou importância por ter sido relacionado a mudanças políticas, econômicas e legais que emergiram um paradoxo do neoliberalismo, já que a virada foi impulsionada por órgãos internacionais, como o Banco Mundial e o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento<sup>3</sup>.

Não obstante a esse reconhecimento pelo Estado, as lutas pelos territórios eram consideradas, até a década de 1960, como lutas por direito agrário, o que os alinhava ao movimento político de esquerda, enfraquecido na década de 1970. Diante desse enfraquecimento, tais lutas passaram a ser relacionadas como direito ao território e seus recursos, o que enfatizou o significado político de propriedade, direcionando as reivindicações desse movimento sob a ótica dos direitos humanos, em que os povos indígenas e afrodescendentes teriam direitos a reconhecimento sob seus territórios e autogoverno.

O termo território transcende sua definição geográfica tradicional ao ser inserido no contexto das lutas em sua defesa como espaço de vida, pelos povos indígenas, afrodescendentes e camponeses. Ao reconhecer território como espaço legal, passível de reformas, demarcação, titulação, ele se torna um espaço politicamente governável, que não só reforça a ordem socioespacial existente, como ajuda a transformá-la, tornando-a passível de controle de suas terras e recursos.

Nesse contexto, o paradoxo da virada territorial é construído: pois, se por um lado favorece o reconhecimento dos direitos dos povos tradicionais, por outro lado é um forte propulsor das estratégias hegemônicas de desenvolvimento capitalista, transformando esses territórios em espaços de exploração econômica.

Destaca-se que o crescimento econômico é parte intrínseca do desenvolvimento por contribuir para a superação da pobreza e das desigualdades sociais, porém, há muitos outros fatores a serem considerados - o desenvolvimento sustentável deve conciliar o crescimento econômico, a justiça social e o respeito e conservação da biodiversidade e diversidade cultural. Reconhecer a contribuição desses grupos e a pluri dimensão de desenvolvimento nesses territórios é fundamental para o sucesso dos acordos globais de sustentabilidade em prol do desenvolvimento mundial.

<sup>3</sup> O Banco Interamericano de Desenvolvimento ou BID é uma organização financeira localizada em Washington, Estados Unidos, que foi criada em 1959 com o objetivo de financiar ações cujo objetivo era o desenvolvimento econômico, social e institucional, além de fomentar a integração do comércio na América Latina e Caribe. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Banco\\_Interamericano\\_de\\_Desenvolvimento](https://pt.wikipedia.org/wiki/Banco_Interamericano_de_Desenvolvimento). Acesso em 11/fev/2025.

Esse artigo tem como objetivo principal analisar como o movimento da virada territorial na América Latina está relacionado ao desenvolvimento. Apresentaremos como o movimento ganhou força, impulsionado pelo neoliberalismo sob alegação de reconhecimento territorial e desenvolvimento, o que gera um paradoxo. A pesquisa se fundamenta em uma revisão bibliográfica, com levantamento de fontes em periódicos acadêmicos, em que se priorizou a análise crítica de artigos científicos com base nas palavras-chave: desenvolvimento, virada territorial e América-Latina. Para exemplificar esse movimento, apresentamos algumas comunidades tradicionais da América Latina que tiveram a titulação de propriedade de seus territórios oficializada, como os Kue Tuvy Ache, no Paraguai, as comunidades Yurumangui, Curvaradó e Jiguamiandó na Colômbia, a comunidade guarani de Itika Guasu, na Bolívia, a comunidade Mayangna de Awas Tingni, na Nicarágua, e Avá-Guarani, no Brasil. Essas comunidades receberam o reconhecimento legal de propriedade de suas terras, porém, enfrentam diversas ameaças e não possuem garantia de apoio do Estado na proteção de seus direitos fundamentais.

## 2 DESENVOLVIMENTO E DIVERSIDADE BIOCULTURAL

As políticas de desenvolvimento na América Latina entre as décadas de 1950 e 1970, segundo Oliveira (2002), buscavam o crescimento da renda e da proteção do mercado interno por meio da acumulação do capital e da industrialização que promovesse a produção interna do que antes era importado, como forma de tentar romper os laços de dependência. Para o autor, contudo, ampliou-se a produção, mas intensificou-se a lacuna entre as taxas de crescimento econômico e de desenvolvimento, visto que o desenvolvimento não se restringe ao avanço da industrialização e do crescimento econômico, mas sim em como os frutos do progresso são distribuídos para resultar na melhora da qualidade de vida da população (Oliveira, 2002).

As políticas neoliberais implementadas, especialmente a partir da década de 1970, foram marcadas pela ruptura de conquistas sociais e desenvolvimentistas conquistadas pós-crise de 1929, pela exploração desmedida de recursos naturais e aumento do grau de dependência econômica de regiões consideradas como periferias do capital, como a América Latina (Mesquita et. al., 2020).

A busca incessante pelo desenvolvimento baseado na industrialização, urbanização e produção de monoculturas agropecuárias, trouxe danos de ordem socioeconômica e ambiental. A partir dos anos 1990, as preocupações com os prejuízos ocasionados pela ação humana em busca do crescimento econômico ganharam força, e o termo desenvolvimento sustentável virou pauta de organizações e ativistas que defendiam uma forma de desenvolvimento que conciliasse o crescimento econômico e a modernização de tecnologias, com a attenuação das desigualdades sociais e preservação ambiental.

A exemplo, o Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o chamado Relatório de Brundtland, que tinha como objetivo principal propor estratégias de longo prazo para alcançar o desenvolvimento sustentável, destacava a interdependência entre humanos, desenvolvimento, meio ambiente e recursos naturais, estabelecendo objetivos comuns e cooperação entre as nações para se chegar a uma nova era de crescimento econômico social e

ambientalmente sustentável (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1988).

É importante destacar que não é possível excluir o crescimento econômico do desenvolvimento sustentável por ser subsídio para superação da pobreza, porém, não é única condição para o desenvolvimento, pois este “deve ser encarado como um processo complexo de mudanças e transformações de ordem econômica, política e, principalmente, humana e social” (Oliveira, 2002, p. 40).

Esse alerta mundial sobre os impactos ambientais, a escassez e extinção dos recursos naturais proporcionados pela ação humana, há anos trazem à tona a preocupação com o meio ambiente para atingir o tão discutido desenvolvimento sustentável das nações, mas essa questão vai além: ao passo em que a industrialização, a globalização, a urbanização e manipulação humana de paisagens se expandem ao encontro do desenvolvimento econômico mundial, os impactos ambientais se expandem em conjunto, em níveis catastróficos para conservação da biodiversidade e diversidade cultural.

Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável relaciona-se com o conceito de diversidade biocultural elaborado por Maffi (2014), o qual trouxe uma perspectiva mais complexa e integrada de fatores sobre a diversidade da vida, que interliga a biodiversidade, a diversidade cultural e a diversidade linguística. Ao adaptar-se em determinados ambientes, os seres humanos adquiriram conhecimentos profundos sobre o espaço natural local para viver, conviver, extraíndo o sustento dos recursos naturais e criando interações entre si e com o ambiente, desenvolvendo milhares de culturas e idiomas diferentes (Maffi, 2014).

Porém, as forças econômicas, políticas e sociais globais, determinam um modo de vida insustentável, que, além de degradar os recursos naturais, impõe idiomas dominantes (como o inglês, espanhol, chinês, por exemplo), e mudanças nas culturas, trazendo um prejuízo biocultural sem precedentes, especialmente aos povos intrinsecamente vinculados ao ambiente local, como indígenas e comunidades locais, que representam a maior parte da diversidade cultural e linguística do mundo (Maffi, 2014).

Para Levis *et. al.* (2024), embora existam esforços para conservação da biodiversidade, ignora-se o papel dos povos indígenas e comunidades locais na proteção dos ecossistemas e da manutenção da biodiversidade. É nos territórios que essas populações constituem suas ações e comportamentos de preservação e desenvolvimento, os quais moldam sua identidade coletiva. Segundo os mesmos autores, mais de um terço dos ecossistemas identificados como “áreas selvagens”, com baixo impacto ambiental, estão em territórios indígenas, e muitas dessas áreas são habitadas por comunidades locais, que possuem a diversidade cultural como um fator marcante, pois dependem desses ecossistemas para práticas culturais e para a sua sobrevivência (Levis *et. al.*, 2024).

Reconhecer a importância da dimensão cultural nesses territórios é fundamental para o sucesso dos acordos globais de sustentabilidade, como a Agenda 2030, pois a contribuição desses grupos pode melhorar a governança ambiental, promover justiça social, redução de conflitos e consequentemente, contribuir para o desenvolvimento mundial (Levis *et. al.*, 2024). Todas as pessoas e todos os povos possuem o direito e são sujeitos de participação do desenvolvimento econômico, social, cultural e político (Sousa, 2008).

Essas dimensões territoriais e culturais são cruciais para compreender como as comunidades locais resistem ou se adaptam à influência do desenvolvimento hegemônico, moldando suas práticas, preservando suas identidades e contribuindo para a construção de alternativas sustentáveis de desenvolvimento.

### **3 DESENVOLVIMENTO E LUTAS TERRITORIAIS A PARTIR DA VIRADA TERRITORIAL NA AMÉRICA LATINA**

A virada territorial se refere à devolução, através da cessão de propriedade, do espaço geográfico do território e seus recursos a comunidades indígenas e afrodescendentes na América Latina. Segundo Bryan (2012), este momento está relacionado a várias transformações políticas, legais e econômicas.

Esse movimento surge a partir da década de 1960 com a necessidade dos povos indígenas e afrodescendentes de reconhecimento da sua autonomia e identidade a partir da oposição ao reconhecimento destes pelo Estado, que os mantinha sob sua autoridade (Bryan 2012).

O avanço do neoliberalismo sob o pretexto de desenvolvimento na América Latina na década de 1990, transforma o posicionamento do Estado ao reforçar a necessidade de mudança na economia com reformas e privatizações estatais em espaços territoriais também reivindicados por povos indígenas. Essa oposição foi duramente defendida por movimentos sociais.

Bryan (2012) coloca que a pressão desses movimentos ao avanço das políticas neoliberais que tinham o pretexto do desenvolvimento econômico, fez com que instituições, como o Banco Mundial, expandisse entre os países latino-americanos a necessidade do reconhecimento dos direitos de propriedade territorial às comunidades, como forma de legitimação dos seus direitos coletivos, contribuindo com a concordância forçada ao Estado em abrir mão do seu controle pelas terras nacionais para dar continuidade às reformas impostas pelo mercado.

O reconhecimento pelo direito à titulação das terras, através da “virada” é tido, tanto por Bryan (2012) quanto por Correia (2020), como um processo inacabado, incompleto. O território é concebido como espaço inseparável de direitos e não somente espaço físico, portanto Correia destaca que “a luta dos povos indígenas não termina com a restituição territorial” (2020, p. 163), pois é um espaço “inseparável dos direitos, de forma que não ter um, é ser sem o outro” (Bryan, p.216), ou seja, território não é estático, mas um espaço que tende a perpetuar negociação e contestação.

As lutas por direitos dos povos e comunidades tradicionais como enfrentamento às consequências do desenvolvimento neoliberal pode ser analisada ainda do ponto de vista de como tais comunidades se relacionam com o território.

Através do conceito de ontologia relacional explorado por Escobar (2015), que considera que tais lutas não dizem respeito somente à garantia de direito à terra, mas da reafirmação da relação desse espaço vivido como conectado com sua identidade. Ao considerar o território como espaço relacional e ontológico, Escobar (2015) refere que além de um espaço de vida, o território sustenta ontologias relacionalis que são modos de existência e de conexão com a natureza e espiritualidade. Essa inter-relação dos modos de vida, cultura e território, representa a ontologia relacional.

Ao exemplificar sua tese, Escobar (2015) demonstra a luta das comunidades afrodescendentes na Colômbia para manter suas formas de vida, que muitas vezes sofreram ataques crueis sob o pretexto do desenvolvimento, onde mesmo com a concessão legal da propriedade não foi possível evitar episódios de violência contra populações afrodescendentes e indígenas desse território.

Escobar (2015) sustenta ainda que as lutas pelos modos de vida dos povos tradicionais ainda podem contribuir para enfrentamento às crises ecológicas e sociais, uma vez que a sabedoria dos povos tradicionais desafia os modos de vida dominados pelo capital, que propagam desigualdades e destruição do meio ambiente.

Tanto a perspectiva de Correia (2020), quanto a de Escobar (2015), nos fornecem subsídios para compreender que as lutas territoriais podem ser consideradas respostas ao desenvolvimento aos modos de vida hegemônico: O paradoxo territorial reflete à necessidade da resistência do território pelo mercado, enquanto as ontologias relacionais trazem a filosofia que sustenta essas resistências.

As políticas de desenvolvimento territorial, segundo Correa (2020) tendem a não estar acompanhadas da proteção efetiva do Estado, podendo gerar exclusão, violação de direitos e disputas internas no território, demonstrando uma desconexão com a cessão de títulos e garantia de direitos.

#### 4 PARADOXO DA VIRADA TERRITORIAL NOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS

A virada territorial é trazida por Correia (2020) como um paradoxo ao enfatizar a importância do direito ao território para as políticas de desenvolvimento e desconsiderar a necessidade de preservar a territorialidade das comunidades indígenas e afrodescendentes. Como reação a esse contexto, as lutas pelo território emergem como alternativa adotada pelas comunidades para proteger não só seu território, mas seu direito à autonomia e identidade coletiva (simbólicas ou materiais), culturas e economias alternativas.

Um exemplo a ser considerado, segundo Correa (2020) são as lutas dos Kue Tuvy Ache pelo direito à terra, cuja comunidade está localizada a 35 km da fronteira entre Brasil e Paraguai, no departamento de Canindeyu (PY).

Historicamente, os Ache do Paraguai passaram por transformações sociais radicais como o avanço da colonização da sua área ocupada, devido a criação de assentamentos voltados à expansão agrícola e da falta de proteção do governo paraguaio, que chegou a ser acusado de genocídio dos Ache em tribunais internacionais. O Estado paraguaio favoreceu a expropriação da comunidade de seu território para reservas estatais, sofrendo epidemias e abandono, além da devastação de seu modo de vida tradicional. Embora tenha sido absolvido, pressões internacionais obrigaram o estado paraguaio a iniciar um processo de proteção aos seus povos indígenas através de políticas e direitos constitucionais. Em 1996, o Paraguai firmou um empréstimo com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) para a construção de uma rodovia que cruzaria o território dos Ache, mas com condicionantes. Segundo Correia, o BID exigia que o Paraguai comprasse "11 mil hectares para melhorar as condições de posse da terra e cuidar das comunidades indígenas" (2020, p.172), o que ocorreu somente no ano de 2002. Mesmo com a compra das terras, o governo paraguaio resistiu por mais dez anos

para transferir oficialmente a propriedade à comunidade. Mesmo com a titulação das terras, os Ache continuaram enfrentando uma série de ameaças: invasão por produtores de maconha, madeireiros ilegais, apropriação ilegal, inclusive reivindicadas por comunidades Guarani, que também consideram a região parte de seu território ancestral. Os conflitos se mostram violentos, e o Estado se apresenta ausente da defesa efetiva dos Ache, ficando a cargo da própria comunidade a vigilância e controle territorial.

Na Colômbia, em 1999, a comunidade de Yurumangui do município de Boaventura, recebeu o título coletivo de 52.144 hectares, abrangendo treze aldeias, onde a grande maioria é de afrodescendentes. Entretanto, essa concessão foi sucedida de uma guerrilha por grupos armados que provocou a morte de vários líderes comunitários e deslocamento dos povos dessas regiões para ocupação do território por indústrias de banana, narcotráfico e exploração econômica do território (Escobar, 2015).

Ainda sob o pretexto de desenvolvimento econômico, há de considerar as diversas manifestações de violência e crueldade com o pretexto do progresso: a comunidade Curvaradó e Jiguamiandó, departamento de Chocó, na Colômbia, antes mesmo da concessão dos títulos coletivos do território (46084 hectares para Curvaradó e 54973 hectares para Jiguaminadó), teve uma ação coordenada por militares, paramilitares em aliança com empresários, que promoveram uma guerrilha e causaram o deslocamento das comunidades, cuja motivação era a apropriação dos territórios para agricultura de exportação de produtos como a banana, a palma e da pecuária (Escobar, 2015).

Outro exemplo, abordado por Anthias (2012), retrata o paradoxo dos efeitos que o neoliberalismo trouxe aos povos indígenas localizados nas terras baixas, especialmente aos guaranis de Itika Guasu, na Bolívia. Durante a reforma agrária de 1952, que se caracterizava pela colonização das terras baixas por exploradores de gás, auxiliada pelo Estado boliviano, que pretendia estabelecer soberania no espaço e recursos da região, houve uma ocupação agressiva de empresas extractivas nas terras indígenas, e submissão dos guaranis a relações de trabalho exploradoras. Na década de 1980, os guaranis de Itika Guasu que se mantiveram na região, estavam escravizados por dívidas com fazendeiros, ou vivendo em áreas subjacentes de forma precária.

Em 1987, nesse contexto de exploração de território, trabalho e recursos, iniciou uma reforma multicultural e os guaranis de Itika Guasu começaram a se organizar em busca de seus direitos. Em 1996, uma nova reforma agrária concede formalmente à Itika Guasu a titulação coletiva de terras ancestrais, conhecidas como Terras Comunais Originais (TCO). Contudo, mesmo com a titulação como TCO concedida à Itika Guasu, a pressão para exploração dos recursos naturais, especialmente de hidrocarboneto, continuou a ameaçar as terras indígenas e a criar tensão entre interesses dos guaranis por proteção dos direitos territoriais, e interesses das empresas extractivas por exploração econômica. Mesmo a transição de um governo neoliberal para o governo de Evo Morales, que apesar de ter uma posição mais progressista para os povos indígenas, como a publicação de decretos e assinatura da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, reconhecendo o direito à consulta e consentimento sobre as ações de desenvolvimento em suas terras, não conseguiu sanar essas tensões devido aos interesses de desenvolvimento energético no país (Anthias, 2012).

A costa caribenha da Nicaraguá, segundo Wetterslev (2021), foi uma das áreas pioneiras na criação de propriedades comunais indígenas durante a virada territorial. Na década de 1990, membros da comunidade Mayangna em Awas Tingni, considerada a segunda maior comunidade indígena da Nicarágua, opuseram-se à concessão do Estado à exploração madeireira a uma empresa sul-coreana em terras que eram consideradas como parte de seu território ancestral. O caso foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que obrigou o Estado nicaraguense a delimitar e conceder titulação a povos indígenas e afrodescendentes na costa do Caribe. Após essa mobilização, o Estado, com auxílio de técnicos do Banco Mundial, iniciou o processo de delimitar e titular essas terras, formalizando a titulação de 73.394 hectares para a Comunidade Awas Tingni somente em 2008.

Porém, após essa titulação, houve um movimento acelerado de ocupação ilegal de colonos, que passaram a ocupar e controlar de forma violenta cerca de 90% das terras tituladas da comunidade Mayangna, o que foi possível devido à fragilidade dos mecanismos de controle de conflitos e garantias de direitos dos indígenas por parte do Estado. Além disso, os colonos passaram a comercializar ilegalmente parte dessas terras, inclusive para empresas internacionais, como a mineradora francesa MAPINICSA S.A., que em 2009 obteve ilegalmente 12 mil hectares dessas terras através de fundos concedidos pelo Banco Mundial e Corporação Financeira Internacional (IFC), que apoiavam financeiramente a silvicultura no norte do Caribe após destruição climática causada pelo furacão Félix.

Essas ocupações ilegais de não-indígenas trouxeram muitos impactos negativos ao território Awas Tingni: desmatamento; criação de estradas que facilitavam o acesso e a criação de assentamentos por terceiros; poluição do solo e das águas por uso de inseticidas e rejeito de dejetos; alteração do ecossistema, que ocasionou prejuízo para caça e pesca comunitárias; aculturação e mestiçagem; e imposição ao desenvolvimento hegemônico, fazendo com que alguns membros da comunidade Mayangna se rendessem à comercialização de terras ilegalmente consideradas como propriedades individuais e disponibilização de força de trabalho nas fazendas exploradoras dos arredores em troca de valores irrisórios, além da concepção da terra como instrumento de exploração econômica em termos cada vez mais voltados ao mercado, o que também resultava em conflitos internos na própria comunidade.

O contexto vivido pela comunidade Mayangna apresentado por Wetterslev (2021) reforça o paradoxo da virada territorial trazida por Correia (2020), ao conceber que a formalização dos direitos à terra, ao mesmo tempo em que legitima a posse dos povos tradicionais, concede abertura para avanço de práticas neoliberais e reinserção de práticas colonizadoras em territórios comunais, auxiliado pela fragilidade do Estado em fazer cumprir a legislação na proteção desses espaços considerados alienáveis, indivisíveis, intrínsecos da biodiversidade dos modos de vida comunitários.

Um caso bastante recente trata-se de um acordo autorizado pelo Estado brasileiro para compra, em caráter emergencial, de 3 mil hectares das Terras Indígenas Tekoha Guasu Guavira e Tekoha Guasu Okoy Jakutinga, localizadas no oeste paranaense, via usina hidrelétrica de Itaipu Binacional. O objetivo seria reparar os danos causados no território dos Avá-Guarani, devido à construção do reservatório da usina, em 1982, e consequente, dos danos causados pelos conflitos violentos entre ruralistas e indígenas. As lideranças das comunidades indígenas

beneficiadas com o acordo e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), reconhecem o empenho do Estado brasileiro, fruto da luta e resistência dos povos indígenas, e julgam ser um primeiro passo para iniciar a reparação dos danos causados pela construção da usina. Segundo a Itaipu (2025), além da compra de terras, o acordo também prevê acesso a serviços que garantam os direitos sociais e culturais dos Avá-Guarani, como moradia, saúde, educação, segurança alimentar e fortalecimento cultural. Essa garantia da Itaipu vai ao encontro do que argumenta Escobar (2015), de que essas ações, fruto da luta desses povos, prometem garantir o atendimento a seus direitos fundamentais, incluindo a proteção cultural para além do direito à terra, constituindo-se como um processo de reconhecimento identitário, em que o território é compreendido como espaço vital, intrinsecamente vinculado à história, cultura e modos de vida.

Apesar do reconhecimento territorial e de suas ontologias através da assinatura do acordo que beneficia os Avá-Guarani em 24 de março de 2025, após duas semanas, segundo noticiado pela Folha de São Paulo (2025), o Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro publicou decisão que expõe e rejeita pedido da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), que solicita suspensão do acordo. A FAEP justifica o pedido alegando que o ato privilegiaria a comunidade indígena e estimularia invasões de propriedades privadas, além de sugerir que os valores praticados na compra e venda das terras seriam dissonantes dos valores de mercado, e que deixaria os produtores rurais da região sem livre consentimento para alienação de suas propriedades. O STF, por sua vez, não reconhece a legitimidade da fundação para tal contestação, desconsiderando-a como parte do processo jurídico. Além disso, afirma em sua decisão que as aquisições das áreas serão realizadas a partir da disponibilidade de venda dos atuais proprietários e com valores de mercado, sem beneficiar unicamente as comunidades indígenas. Essa objeção da FAEP, que representa os produtores rurais, parece retratar a continuidade dos conflitos entre ruralistas e indígenas, cabendo ao Estado brasileiro o devido posicionamento para defesa e garantia dos direitos dessas comunidades.

As lutas dos povos/comunidades Kue Tuvy Ache, no Paraguai, as comunidades Yurumangui, Curvaradó e Jiguamiandó na Colômbia, a comunidade guarani de Itika Guasu, na Bolívia, a comunidade Mayangna de Awas Tingni, na Nívarágua, e Avá-Guarani, no Brasil retratados nesse artigo vão ao encontro da tese defendida por Escobar, o qual argumenta que o interesse nas terras está centrado no interesse das comunidades pela defesa de seus direitos, embasadas numa versão diferente de desenvolvimento. Através de “uma relação harmoniosa com a natureza e de uma outra forma de vida social (...), as comunidades lutam pelos seus recursos e pelos seus direitos, talvez pela sua autonomia” (Escobar, 2015, p.41).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento ao direito ao território através da legalização da propriedade às comunidades indígenas e afrodescendentes trouxe avanços significativos, porém não abrange a pluralidade de seu modo de vida, limitando-se ao direito à propriedade do território, mas desconsiderando o direito que transcende as fronteiras físicas ou ontologias relacionais.

Dessa forma, a regularização fundiária e a cessão dos títulos atendem reparação histórica e justiça social reivindicadas por movimentos sociais, porém,

torna o território elemento central para exploração econômica e desigualdades, violência, além de campo fértil para políticas impositoras de modos de vida hegemônicos.

Ao utilizar o território como instrumento de governança, o Estado não renuncia ao controle político sobre esse território, mas o transforma em instrumento de regulação, ou governança (Bryan 2012). Utiliza de demarcações e políticas de regularização que limitam o direito às práticas tradicionais das comunidades, além de servir como meio de mascarar projetos de expansão capitalista, como por exemplo, o avanço do agronegócio sob o pretexto de desenvolvimento e compensação ambiental.

Assim, podemos concluir que os direitos pelo território, instrumentalizado pelo neoliberalismo, embora faça uma reparação histórica, não reconhece a pluralidade das comunidades; suas lutas são o meio de resistência e perseverança de seus modos de vida contra um modelo hegemônico de mercado. Desafiar essa lógica hegemônica exige o reconhecimento e preservação da diversidade biocultural, além do estabelecimento de práticas econômicas alternativas que explorem de forma sustentável os arranjos produtivos locais. Preservar a diversidade biocultural fortalece a epistemologia desses povos, que pode contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável. Contrapor essas lutas é, portanto, negar a pluralidade e os direitos dessas comunidades, além do tão almejado desenvolvimento sustentável das nações.

## REFERÊNCIAS:

- ANTHIAS, Penélope. Territorializing Resource Conflicts in “Post-Neoliberal” Bolivia: Hydrocarbon Development and Indigenous Land Titling in TCO Itika Guasu. **New Political Spaces in Latin American Natural Resource Governance**. In: HAARSTAD, Havard (org.). London: Palgrave Macmillan, p. 129-153, 2012.
- BRYAN, Joe. Rethinking territory: social justice and neoliberalism in Latin America’s territorial turn. **Geography Compass**, v. 6, n. 4, p. 215-226, 2012.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.
- CORREIA, Joel E. Descolonizar el territorio: Movilizaciones indígenas, el giro territorial y los límites del derecho a la tierra en la zona fronteriza entre Paraguay y Brasil. **Etnografías Contemporáneas: Revista del Centro de Estudios en Antropología**. 11 ed. Argentina: Instituto de Altos Estudios Sociales, p. 160-188, 2020.
- ESCOBAR, Arturo. Territorios de diferencia: la ontología política de “los derechos al territorio”. **Cuadernos de antropología social**. 45 ed. Argentina. p. 25-38, 2015.
- FOLHA DE SÃO PAULO. **STF rejeita pedido do agro e mantém plano de compra de terras para indígenas via Itaipu**. Folha de S.Paulo, 9 abr. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/04/stf-rejeita-pedido-do-agro-e-mantem-plano-de-compra-de-terras-para-indigenas-via-itaipu.shtml>. Acesso em: 10 abr. 2025.

IBARRA, David. O neoliberalismo na América Latina. **Revista de Economia Política**, vol. 31, nº 02, p. 238 a 248, 2011.

ITAIPU BINACIONAL. **Acordo inédito vai permitir compra de 3 mil hectares de terras para indígenas**. Disponível em: [www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/noticia/acordo-inedito-vai-permitir-compra-de-3-mil-hectares-de-terrass-para-indigen](http://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/noticia/acordo-inedito-vai-permitir-compra-de-3-mil-hectares-de-terrass-para-indigen). Acesso em: 10 abr. 2025.

LEVIS, Carolina et al. Contributions of human cultures to biodiversity and ecosystem conservation. **Nature Ecology & Evolution**, [S.I.], v. 8, n. 3, p. 210–219, Mar. 2024. Available at: <https://doi.org/10.1038/s41559-024-02356-1>. Acesso em 15/04/2025.

WETTERSLEV, Julie. Entre colonización y reconciliación: la fragmentación de los territorios indígenas en la costa caribe norte de Nicaragua. In: **Pensamiento social danés sobre América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2022, p. 131-146. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/j.ctv2v88bwk.12>. Acesso em 08/04/2025.

Recebido em: 15/04/2025  
Aprovado em: 25/08/2025